



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI No. 3.479/2021
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguaração à sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - priorizar o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo; e,

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 4º Nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado, o estabelecimento rural deverá ser registrado em nome da mulher chefe de família.

Art. 5º Promover-se-á estudos acerca dos impactos no uso prolongado de pesticidas e agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio entre as mulheres do campo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no âmbito do Estado da Paraíba. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que o campo é de extrema importância para a economia nacional, tanto que cerca de 25% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado brasileiro advém da participação do agronegócio. Essa relevância do campo não se resume às atividades que apresentam maior divulgação e investimentos, pois é necessário destacar a atuação dos agricultores e agricultoras familiares, os quais desenvolvem imprescindíveis atividades na produção de alimentos na área da agricultura brasileira. Esse segmento de atividade empregava cerca de 10 milhões de pessoas, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, e representou 23% da produção do agronegócio brasileiro.

Ademais, o Censo indica que 19% dos estabelecimentos agropecuários são titularizados por mulheres. Esse dado oficial indica a função assumida pelas mulheres na liderança de estabelecimentos produtivos, sem desconsiderar as situações em que, embora não formalmente titulares das propriedades, participam ativamente das atividades desenvolvidas. Dessa forma, torna-se necessária a realização de ações públicas para que se permitam maiores condições de trabalho e permanência no campo, com especial viés para as mulheres.

Dessa forma, o projeto de lei em análise tem o objetivo de promover o incentivo da atividade rural das mulheres, pela sua capacitação e inserção devida à essa área de atuação, com a garantia de direitos e respeito devidos a todas as mulheres. Tem-se o estabelecimento de finalidades e iniciativas, as quais devem ser concretizadas pelo Poder Executivo, de acordo com a sua autonomia e competência de atuação, de forma que o estabelecimento da Política está em consonância com as regras de atribuição legislativa. Nesse aspecto, o reconhecimento do direito de o estabelecimento rural ser registrado em nome da mulher chefe de família, nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado refere-se à prerrogativa específica, que visa a impulsionar a autonomia e o papel da mulher no campo, para que desenvolva as suas atividades de maneira regular e com maior segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual